



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO**  
PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88 - CENTRO - CONDADO - PE C.G.C. 10.150.068/0001-00

**LEI N° 748/2002**

Lido em Plenário

Em 09 /06 /02

Ony Tonha Filho

Presidente

Cria, no âmbito do Município do Condado, o Projeto Beija-flor, com a finalidade de implementar no Município as ações preconizadas da Agenda 21 Local.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município do Condado, o Projeto Beija-flor, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico-ambiental participativo.

Art. 2º - Para a execução do Projeto Beija-flor, o Poder Executivo instituirá a Comissão Florescer, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

§ 1º - A Comissão Florescer será constituído por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

§ 2º - As atividades dos componentes da Comissão Florescer serão exercidas a título gratuito.

§ 3º - São atribuições da Comissão Florescer:

I – propugnar pelos interesses do Município e da mesoregião a que integra;

II – propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;

III – harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do Município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local;

IV – sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;

V – fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no Município na formulação de políticas públicas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO**  
PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88 - CENTRO - CONDADO - PE C.G.C. 10.150.068/0001-00

VI – encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulga-los em eventos com a participação da sociedade do Município;

VII – informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado sobre irregularidades porventura verificadas.

Art. 3º - Os recursos necessários para o Projeto Beija-flor, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Florescer, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de abril de 2002.

JOSÉ ZANE BALBINO DE MORAES  
Prefeito

Lido em Plenário  
Em 04/06/02  
Eng. Joaquim Filho  
Presidente